



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
– Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – 8393 – Fax (031) 3577/8393
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO CONTÁBIL:



Declaro, para os fins referente ao **Processo Administrativo 49/2019, Contratação Direta nº 40/2019**, desta Casa Legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para **Aquisição de bateria automotiva 60 amp para veículo Renault Logan que sofreu pane elétrica.**

Dotação Orçamentária: **01020103101011003339030 - FICHA 17**

Sarzedo, 19 de Junho de 2019.

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil da Câmara

PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 49/2019
Contratação Direta nº 40/2019



A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **Processo Administrativo nº 49/2019**, e sua adequação como **Contratação Direta nº 40/2019**, tendo como objeto **Aquisição de bateria automotiva 60 AMP para o veículo Renault Logan que sofreu pane elétrica.**

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do **Processo Administrativo 49/2019**, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais)** para todo o exercício financeiro de 2019 e à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida Contratação Direta, através do **Processo Administrativo 49/2019**.

Sarzedo, 19 de junho de 2019.

ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA - OAB MG 101.874
Procuradora da Câmara de Sarzedo

COMUNICADO



A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para a Aquisição de bateria automotiva 60 AMP para o veículo Renault Logan que sofreu pane elétrica, através do **Processos Administrativo Nº 49/2019, Contratação Direta 40/2019**. Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação.

Sarzedo, 19 de Junho de 2019.

ELAINE GONÇALVES MARINHO
Presidente da Comissão de Compras Licitações



RATIFICAÇÃO DE PREGÃO

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar Processo de contratação direta para Aquisição de bateria automotiva 60 AMP para o veículo Renault Logan que sofreu pane elétrica, através do **Processos administrativo N° 49/2019, Contratação Direta 40/2019**.

Conforme **Processos administrativo N° 49/2019, Contratação Direta 40/2019**, de acordo com Artigo 22, da Lei n° 8.666/93. Com o valor de **R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais)**.

Sarzedo, 19 de Junho de 2019.

PAULO ANTONIO RIBEIRO GOMES
Presidente da Câmara Municipal



PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Paulo Antônio Ribeiro Gomes, torna público despacho de **Contratação Direta nº 40/2019, Processo Administrativo 49/2019**, objeto Aquisição de bateria automotiva 60 AMP para o veículo Renault Logan que sofreu pane elétrica, com a empresa **SUPER-MAK SERVIÇOS LTDA**, no valor de **R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais)**. Com base no artigo 22, da Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 19/06/2019.